

(

EDITAL DE AUDIOVISUAL – INCISO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12-LPG/2023

AUDIOVISUAL – INCISO II – APOIO A CINEMA ITINERANTE E CINEMAS DE RUA PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Cajamar.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O presente edital possui valor total de R\$ 66.300,00 (Sessenta e seis mil e trezentos Reais).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob o disposto fundamentado nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
08/12/2023	Publicação do Edital
09/12/2023 a 13/12/2023	Período de Inscrições
14/12/2023	Análise de documentação
15/12/2023	Divulgação do resultado parcial
18/12/2023 a 20/12/2023	Período para interposição de recursos
21/12/2023	Período de análise dos recursos interpostos
22/12/2023	Divulgação do resultado final
Até 31/12/2023	Prazo para pagamento

2. DO OBJETO

O objeto deste Edital é selecionar projetos de fomento à exibição, preservação do audiovisual - Lei Paulo Gustavo - na categoria ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme preceitua o artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (INCISO II).

3. DESCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



Para este edital, refere-se ao apoio concedido ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito. Admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados

3.1 Cinema Itinerante ou de Rua, é uma modalidade de cinema, que têm como objetivo, levar a experiência do cinema às comunidades, por meio de um equipamento de exibição de audiovisual, equipado com telão e som de qualidade, com o intuito de levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

3.2 O cinema vai até os espectadores em espaços públicos, praças ou escolas, gratuitamente

4 VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 66.300,00 (Sessenta e seis mil e trezentos Reais).

4.2 A despesa correrá à conta da seguintes Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.31.00 e 3.3.60.41.00

4.3 Não haverá desconto de impostos e tributos sobre os valores pagos neste edital, por parte do Município de Cajamar- SP, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

4.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5 QUEM PODE SE INSCREVER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



5.1 - Pode se inscrever no Edital como proponente, qualquer agente cultural a partir de 18 anos de idade domiciliado no Município de Cajamar há pelo menos dois anos.

5.2 - Em regra, o agente cultural proponente pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV .

5.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6 - QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não poderão se inscrever neste Edital, proponentes que:

A) Sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

B) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, ou na etapa de julgamento de recursos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



C) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital e na etapa de julgamento de recursos; e

D) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, bem como não ser membro da Comissão de seleção.

6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem A do item 6.1

6.4 Eventual verificação de nepotismo, em quaisquer das etapas, celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20 do Decreto 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

7. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.1.3, entre os dias 09 (nove) e 13 (treze) de Dezembro de 2023.

8. COMO SE INSCREVER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



8.1 De forma física, protocolando a documentação indicada no item 8.1.3 deste edital, no Centro Cultural de Jordanésia, localizado na Avenida Arnaldo Rojek, 295 – Jardim São João - Jordanésia – Cajamar/SP de segunda a sexta, no horário das 9H00 às 16H30.

8.1.1- A inscrição neste edital de projetos de fomento à exibição, preservação do audiovisual - Lei Paulo Gustavo - na categoria ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, sem prejuízo da documentação solicitada.

8.1.2- Todas as inscrições realizadas deverão ser entregues em um envelope, devidamente identificado do lado externo, com nome e número do Edital, nome do proponente e título do projeto

8.1.3- O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- A)** Formulário de inscrição/ Plano de trabalho (Anexo I);
- B)** Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 13;
- C)** Materiais relacionados ao segmento para qual está sendo realizada a inscrição;
- D)** No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- E)** R.G., inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- F)** Comprovante de domicílio com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à publicação do edital ou declaração assinada pelo agente cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



H) A comprovação de domicílio poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

H.1) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

H.2) Que se encontrem em situação de rua.

H.3) Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

8.2 Para Pessoa Jurídica (além dos documentos de pessoa física relacionados no item 8.1.3 deste Edital):

A) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

B) Comprovante de domicílio;

C) Portfólio de, no máximo, 8 páginas, tamanho A4, sulfite.

8.3 O proponente poderá também apresentar autodeclarações **NÃO OBRIGATÓRIAS**

8.4 O candidato poderá se inscrever com uma única proposta, podendo ser contemplado com um único projeto.

8.5- O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.6- O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.7- As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8- As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9 – DOS DOCUMENTOS DO PROJETO:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



A) Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho” com, no máximo, 16 (dezesesseis) páginas, modelo sulfite - tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, contidos no Anexo I;

B) Planilha Orçamentária, conforme Anexo III;

C) Ficha técnica - Minicurriculo dos principais integrantes do projeto, com no máximo 20 linhas de cada integrante da equipe;

D) Termo de autorização de uso de imagem – Anexo V;

9.1 Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

10 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

10.1 Na hipótese de decisão de inabilitação de inscrição, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação dos selecionados.

10.2 O Edital prevê a vedação à celebração de instrumentos por proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Na fase de seleção dos projetos, serão realizadas as seguintes etapas:

A) - Inscrição;

B) - Análise técnica;

C) - Convocação dos proponentes, e

10.3 - Assinatura física do “Termo de Execução Cultural” com os proponentes habilitados na avaliação de seleção de projetos e a Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura.

11 – DA ACESSIBILIDADE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



11.1 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar, por exemplo:

I - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

II - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores, sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este Edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e a linguagem simples.

11.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

12 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

12.1 Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este Edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

Além de apresentar medidas de ações afirmativas na sua proposta, o proponente também poderá fazer autodeclaração, contida nos Anexos deste Edital, de forma opcional, no momento de sua inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações ali contidas.

13 COTAS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



13.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todos os segmentos do edital, nas seguintes proporções:

- A) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- B) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

13.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

13.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

13.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 13.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

13.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



13.7 Os agentes culturais indígenas poderão utilizar como documento comprobatório o RANI - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena.

13.8 Coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

A) Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

B) Coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

C) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

13.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima

14 ETAPAS DO EDITAL

14.1 A seleção dos proponentes submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

A) Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão Especial de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo;

B) Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 15.2

15 ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

15.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



ou cultural e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

15.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos no mesmo segmento. A pontuação de cada proponente e será atribuída em função desta comparação.

15.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

15.4 - Na composição da Comissão Especial de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

15.5 A Comissão Especial de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização, criada pelo Decreto Municipal nº 7079/23 será responsável pela seleção e avaliação das inscrições

15.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

A) Tenham interesse direto na matéria;

B) Tenham participado como colaborador no conteúdo apresentado ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

C) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

15.8 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



- 15.9** Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Especial de Seleção.
- 15.10** - Os recursos de que trata o item 15.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, pelo e-mail cultura.lpg@cajamar.sp.gov.br ou pessoalmente no Centro Cultural de Jordanésia, localizado na Avenida Arnaldo Rojek, 295 – Jardim São João - Jordanésia – Cajamar/SP, no horário das 9H00 às 16H30.
- 15.11** Considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 15.12** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 15.13** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado Imprensa Oficial, no site da Prefeitura de Cajamar e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

16 – DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO I

16.1 O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em, NO MÁXIMO, 16 (dezesesseis) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- I - Nome do projeto;
- II - Descrição do projeto;
- III - Objetivos do projeto;
- IV - Justificativa;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



VI - Perfil do público-alvo;

VII - Classificação etária;

VIII - Ações de contrapartida;

IX - Ações de acessibilidade.

17 – DO ORÇAMENTO – ANEXO II

17.1 O orçamento do projeto preverá, no mínimo:

a) Estimativa de custos do projeto.

17.2 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

17.3 A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

17.4 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

17.5 Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Especial, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e/ou em desconformidade com o projeto apresentado.

17.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



e/ou apoios federais, estaduais e municipais, porém devem ser explícitos na planilha orçamentária, Anexo II deste Edital.

18. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

18.1 - Caso os recursos não sejam integralmente utilizados, poderão ser remanejados para outro edital na categoria Demais Áreas/Outras Linguagens, conforme seguintes regras:

- A)** Serão aplicados nos segmentos com maior número de proponentes suplentes, contemplando o conteúdo com maior pontuação geral.
- B)** E se, após aplicação da regra acima, ainda remanescerem recursos, será considerado o próximo segmento nas mesmas condições.

19. CONTRAPARTIDA

19.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e preferencialmente direcionados à rede de ensino Município de Cajamar.

19.2 Recomenda-se a realização de atividades destinadas aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



19.3 As contrapartidas deverão constar no projeto, devendo ser executadas até Dezembro de 2024

20 – DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

20.1 O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

20.2 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

20.3 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária, em desembolso único e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



20.4 A execução do projeto deverá ser compactuada com a Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura.

20.5 As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

20.6 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

20.7 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

20.8 Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

20.9 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o proponente assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

20.10 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



20.11 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

21 - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

21.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do MINC.

21.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Antes da divulgação deverá passar pela análise da Comissão Especial e, somente após a autorização, poderá ser divulgado.

21.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

21.4 Para promover a democratização de acesso e contribuir com a divulgação, o proponente contemplado deverá fazer pelo menos 5 (cinco) inserções em suas redes sociais, e 5 (cinco) chamadas com postagens através de stories, que não precisam ser feitas por meio de impulsionamentos pagos.

22 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- I - Prestação de informações “*in loco*”;
- II - Prestação de informações em relatório de execução do objeto ou
- III - Prestação de informações em relatório de execução financeira.

22.2 A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

22.3 O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “*in loco*,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

- A)** pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- B)** pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

22.4 Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “*in loco*”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

22.5 A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo proponente beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

22.6 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “*in loco*” que houve o cumprimento integral do objeto;

III - O cumprimento parcial justificado ou

IV - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

23 – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



23.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;

II - Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura .

23.2 A Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura, responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;

II - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

IV - Aplicar sanções ou

V - Decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

24 – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

24.1 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



A) Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 11.453;

B) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

24.2 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

25 – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

25.1 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias ou,

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

25.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

25.3 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

25.4 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



25.5 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será de 30 dias após o proponente ser notificado, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de *disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.*

26.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não haverá exigência de obrigações futuras. presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Cajamar. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.lpg@cajamar.sp.gov.br e telefone **11 4446-0137**.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

26.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

26.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações da Imprensa Oficial, Site da Prefeitura de Cajamar e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



- 26.5** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Especial de Implementação, acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo
- 26.6** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 26.7** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Cajamar de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 26.8** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.
- 26.9** Fica estabelecido que cada proponente, seja ele/a pessoa física ou jurídica, poderá ser contemplado/a com apenas um projeto dentre todos os editais do Município de Cajamar oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo também participar como membro de equipe de outro projeto desde que seja no mesmo edital.
- 26.10** Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site de Cajamar.

Anexo I – Plano de trabalho/Formulário de Inscrição

Anexo II- Critérios de seleção

Anexo III- Planilha Orçamentária

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V – Termo de Autorização do uso de imagem

Anexo VI - Declaração étnico-racial



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE:

Proponente é Pessoa Física ou Pessoa Jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA (TAMBÉM PARA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO CNPJ):

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (Ribeirinhos, Louceiros, Cipozeiro, Pequizeiros, Vazanteiros, Povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

- Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA: Anexar as cópias dos documentos exigidos no item 8.4 do Edital de chamamento 04/2023.

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



- Não Binária/Binária:
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

- artes visuais
- música popular música erudita,
- teatro dança circo
- livro leitura e literatura
- arte digital artes clássicas artesanato
- dança cultura hip-hop e funk
- expressões artísticas culturais afro-brasileiras culturas dos povos indígenas
- capoeira carnaval culturas quilombolas
- coletivos culturais não formalizados
- Outro: _____

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Arte de rua | <input type="checkbox"/> Arte digital | <input type="checkbox"/> Arte e Cultura Digital |
| <input type="checkbox"/> Artes visuais | <input type="checkbox"/> Artesanato | <input type="checkbox"/> Audiovisual |
| <input type="checkbox"/> Cenografia | <input type="checkbox"/> Cinema | <input type="checkbox"/> Circo |
| <input type="checkbox"/> Comunicação | <input type="checkbox"/> Cultura Afro-brasileira | <input type="checkbox"/> Cultura Alimentar |
| <input type="checkbox"/> Cultura Cigana | <input type="checkbox"/> Cultura DEF | <input type="checkbox"/> Cultura Digital |
| <input type="checkbox"/> Cultura Indígena | <input type="checkbox"/> Cultura LGBTQIAP+ | <input type="checkbox"/> Cultura Negra |
| <input type="checkbox"/> Cultura Popular | <input type="checkbox"/> Cultura Quilombola | <input type="checkbox"/> Cultura Tradicional |
| <input type="checkbox"/> Dança | <input type="checkbox"/> Design | <input type="checkbox"/> Direito Autoral |
| <input type="checkbox"/> Economia Criativa | <input type="checkbox"/> Figurino | <input type="checkbox"/> Filosofia |
| <input type="checkbox"/> Fotografia | <input type="checkbox"/> Gastronomia | <input type="checkbox"/> Gestão Cultural |
| <input type="checkbox"/> História | <input type="checkbox"/> Humor e Comédia | <input type="checkbox"/> Jogos Eletrônicos |
| <input type="checkbox"/> Literatura | <input type="checkbox"/> Meio ambiente | <input type="checkbox"/> Memória |
| <input type="checkbox"/> Museu | <input type="checkbox"/> Música | <input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio Material | <input type="checkbox"/> Performance | <input type="checkbox"/> Pesquisa |
| <input type="checkbox"/> Produção Cultural | <input type="checkbox"/> Rádio | <input type="checkbox"/> Sonorização e iluminação |
| <input type="checkbox"/> Teatro | <input type="checkbox"/> Televisão | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |

Resumo do projeto: Faça um breve resumo com informações básicas do seu projeto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



Descrição do projeto: Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.

Objetivo geral do projeto: Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto.

Objetivos específicos: Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.

Perfil do Público a ser Atingido pelo Projeto: Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros: _____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida.

Acessibilidade comunicacional:

- A Língua Brasileira de Sinais - Libras;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () O sistema Braille;
- () O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () A audiodescrição;
- () A linguagem simples;
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto - importante lembrar que as medidas de acessibilidade devem estar previstas na planilha orçamentária, Anexo II, no valor mínimo de 10% do valor do projeto:

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	INSERIR MAIS LINHAS E COLUNAS, SE NECESSÁRIO
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	xxx	xxx	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida Social

Neste campo, descreva qual, quando e onde a contrapartida será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?



MINISTÉRIO DA CULTURA



Caso positivo, informe a previsão de valores, a fonte desses recursos e onde serão empregados no projeto.

Cajamar, **XX** de novembro de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE

NOME COMPLETO DO PROPONENTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão Especial atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Trajetória artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
B	Caráter transversal e inovador das iniciativas e propostas realizadas pelo agente cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	10

C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social.	10
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	10
E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente/grupo cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Proponente de idade mais elevada
 - Sorteio



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DESCRITIVO					
		NOME DO PROJETO			
PLANILHA ORÇAMENTARIO DESCRITIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE DE UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
1,	PRÉ PRODUÇÃO			R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
SUBTOTAL PRÉ PRODUÇÃO				R\$ 0,00	
2,	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO			R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
SUBTOTAL PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				R\$ 0,00	
3,	DIVULGAÇÃO	Geralmente até 20% do total		R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
SUBTOTAL DIULGAÇÃO				R\$ 0,00	
4,	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Geralmente até 15% do total		R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
SUBTOTAL ADMINISTRATIVOS				R\$ 0,00	
5,	IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS	(Caso houver- ex: direitos autorais)		R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
SUBTOTAL IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS				R\$ 0,00	
6,	PÓS-PRODUÇÃO			R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
SUBTOTAL PÓS PRODUÇÃO				R\$ 0,00	
7,	ACESSIBILIDADE			R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	

			R\$ 0,00
SUBTOTAL ACESSIBILIDADE			R\$ 0,00
VALOR TOTAL			R\$ 0,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI FEDERAL No 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE. Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____,
nacionalidade _____ estado civil _____,
Portadora Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no
CPF sob nº _____, residente à Av/Rua
_____, nº. _____ Cidade de
_____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo- tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Cajamar, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

Cajamar, XX de XXXX de 2



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

